LEI N° 1.591, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a redação do inciso VI, do art. 9º da Lei nº 958, de 26 de agosto de 2011 que instituiu o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMPDC e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso VI, do artigo 9º da Lei nº 958, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso VI - 01 (Um) Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 26 de setembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA